

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 110/MD, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre o recurso administrativo e a revisão das decisões eminentemente administrativas no âmbito do Ministério da Defesa.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, com fundamento no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, no art. 3º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista a necessidade de uniformizar os procedimentos concernentes ao direito de petição que objetivem a interposição de recurso visando a revisão das decisões eminentemente administrativas, de modo a proporcionar a ampla defesa, o contraditório e a segurança jurídica no âmbito do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece os procedimentos para o recurso administrativo e a revisão das decisões eminentemente administrativas no âmbito do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Esta Portaria Normativa não será aplicada às decisões cujo mérito seja de caráter administrativo e disciplinar relacionados ao pessoal militar, e naquelas de competência exclusiva das autoridades militares, na forma da legislação específica.

Art. 2º O Ministro de Estado da Defesa funcionará como última instância administrativa para o conhecimento e decisão de recurso ou pedido de revisão de ato praticado pelas autoridades máximas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, bem como da administração central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra, da Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, do Hospital das Forças Armadas e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária.

Art. 3º O recurso ou o pedido de revisão será interposto perante a autoridade recorrida, cabendo-lhe, se houver justificativa e fundamento, reconsiderar a decisão atacada, no prazo de cinco dias, ou, no quinquídio, fazê-lo subir, devidamente instruído, à instância imediatamente superior, até o esgotamento da esfera recursal, para decisão em grau hierárquico, no prazo máximo de trinta dias, quando a lei não fixar prazo diferente, contado da data de recebimento dos autos.

§ 1º Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para a interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 2º O recurso não tem efeito suspensivo e tramitará, no máximo, por três instâncias administrativas, constituindo o Ministro de Estado da Defesa a terceira instância, salvo disposição legal diversa.

Art. 4º O procedimento recursal ou revisional, devidamente autuado, será remetido pela última autoridade recorrida ao Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, contendo a reunião ordenada e cronológica das peças, numeração seqüencial, número de processo, termos de juntada e de desentranhamento e, principalmente, os comprovantes de legitimidade e de protocolização, notificação ou intimação, para fins de verificação da admissibilidade e da tempestividade do pleito.

Parágrafo único. Ao Gabinete do Ministro caberá instruir o feito e preparar proposta de despacho decisório, ouvindo, conforme o caso, as áreas técnicas da estrutura organizacional do Ministério da Defesa, e, se necessário, a Consultoria Jurídica.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(A presente portaria se encontra publicada no DOU nº 17, de 26 de janeiro de 2009 – Seção 1)